

**TERMO DE CONTRATO Nº 333/2021**  
**PROCESSO ADM. Nº 084/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 020/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, E A EMPRESA CERÂMICA SOUZA OLIVEIRA INDÚSTRIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE BLOCO CERÂMICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO.**

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.121.575/0001-70, com sede a Rua Dom Hélio Pascoal, 90, Centro, CEP: 46.165-000, Dom Basílio, Estado da Bahia, representada neste ato pela Sra. Evani Lima Silva Caires, RG nº. 1151512303 SSP/SP e CPF nº. 038.827.375-57, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CERÂMICA SOUZA OLIVEIRA INDÚSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ: 05.790.451/0001-93, situada na Rodovia BA 156, KM 42, n.º 01, Canabravinha, Paramirim, Bahia, CEP 46.190-000, representada por Clarismundo Pires de Oliveira, portador do RG n.º 01806887-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 325.334.465-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 084/2021, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Presencial/SRP nº 020/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto aquisição de bloco cerâmico a fim de atender as necessidades diárias do município de Dom Basílio, conforme condições, quantidades no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado c, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUNT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BLOCO CERÂMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, 6 Furos, de 9 X 14 X 29	10.000	UND	CERÂMICA SOL	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS 8.800,00</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO  
CNPJ: 13.673.314/0001-05  
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO  
DOM BASÍLIO - BA



**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente do objeto desta Contratação ocorrerá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

##### **Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2511 - Bloco de Gestão do Bolsa Família - IGD PBF

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

##### **Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2543 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Ordinários

##### **Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2510 - Bloco Proteção Social Básica Ações PBF, PBV (SCFV)

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

Fonte de Recurso: 0928 - Transf do Fundo Estadual - FEAS

Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Ordinários

##### **Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2528 - Gestão das Ações de Assistência Social - Benefícios Eventuais

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 15 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atzados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo **MUNICÍPIO**;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **MUNICÍPIO** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO**;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do **MUNICÍPIO**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS**

Os materiais/equipamentos serão entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Basílio na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio-BA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do MUNICÍPIO para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do MUNICÍPIO;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- k) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- m) Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- n) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga;
- o) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- p) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- q) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- r) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- s) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- t) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- u) O CONTRATANTE poderá exigir:

- u.1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- u.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- u.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- u.4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrição of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manter-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do MUNICÍPIO, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PARÁGRAFO NONO** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*Estimado*

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PRODUTOS

O prazo de validade dos bens objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega, ou de no mínimo 70% do prazo fornecido pelo fabricante, quando este for inferior a 17 (dezesete) meses.

Fica a Administração autorizada a não aceitar os produtos entregues com prazo de validade inferior ao previsto no subitem anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a Administração autorizada a não aceitar os produtos entregues com prazo de validade inferior ao previsto nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I - Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civis e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada: não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

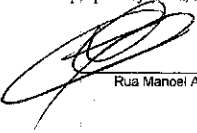
**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO NONO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O material contratado será entregue no prazo de até 15(quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, de segunda a sexta-feira no endereço relacionado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ou em local a definir com possíveis órgãos que venham aderir a Ata de Registro de Preço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do(s) materiais/equipamento(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.\*

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:





- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;  
b) na Lei nº 8.666/93;  
c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 020/2021, e seus anexos, constante do processo nº 084/2021;  
b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Dom Basílio-Ba, 15 de setembro de 2021.

  
EVANILIMA SILVA CAIRES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

  
CERÂMICA SOUZA OLIVEIRA INDÚSTRIA LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Roseane Santos Silva  
CPF: 078.930.775-83

Nome: Roziza Teófilo de Oliveira Caires  
CPF: 038.139.445-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2021**  
**PROCESSO Nº 084/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 020/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.121.575/0001-70, com sede a Rua Dom Hélio Pascoal, 90, Centro, CEP: 46.165-000, Dom Basílio, Estado da Bahia.

**CONTRATADA: CERÂMICA SOUZA OLIVEIRA INDÚSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 05.790.451/0001-93, situada na Rodovia BA 156, KM 42, n.º 01, Canabravinha, Paramirim, Bahia, CEP 46.190-000.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCO CERÂMICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO.**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de setembro de 2021.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

**VALOR:** O presente contrato tem o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2511 – Bloco de Gestão do Bolsa Família – IGD PBF

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

**Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2543 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

**Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2510 – Bloco Proteção Social Básica Ações PBF, PBV (SCFV)

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

Fonte de Recurso: 0928 – Transf do Fundo Estadual – FEAS

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

**Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2528 – Gestão das Ações de Assistência Social – Benefícios Eventuais

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

Dom Basílio-Ba, 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO  
CNPJ: 13.673.314/0001-05  
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO  
DOM BASÍLIO - BA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2021  
PROCESSO Nº 064/2021  
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 020/2021

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.121.575/0001-70, com sede a Rua Dom Hélio Pascoal, 90, Centro, CEP: 46.165-000, Dom Basílio, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** CERÂMICA SOUZA OLIVEIRA INDÚSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ: 05.790.451/0001-93, situada na Rodovia BA 156, KM 42, n.º 01, Canabravinha, Paramirim, Bahia, CEP 46.190-000.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BLOCO CERÂMICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de setembro de 2021.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

**VALOR:** O presente contrato tem o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2511 – Bloco de Gestão do Bolsa Família – IGD PBF

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

**Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2543 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

**Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2510 – Bloco Proteção Social Básica Ações PBF, PBV (SCFV)

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

Fonte de Recurso: 0928 – Transf do Fundo Estadual – FEAS

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

**Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: 2528 – Gestão das Ações de Assistência Social – Benefícios Eventuais

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0929 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social

Dom Basílio-Ba, 15 de setembro de 2021.

Rua Manoel Araújo, 01 – Centro – Dom Basílio – Bahia – CNPJ: 13.673.314/0001-05  
Fone: (77) 3448-2114/2121

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SAC9/MJJKOVTT+VR15LXKW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.790.451/0001-93**Razão Social:** CERAMICA SOUZA OLIVEIRA INDUSTRIA LTDA ME**Endereço:** ROD BA 156, KM 42, POVOADO DE CARAIBAS 01 GALPAO /  
CANABRAVINHA / PARAMIRIM / BA / 46190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2021 a 24/09/2021**Certificação Número:** 2021082601164057381053

Informação obtida em 02/09/2021 11:13:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CERAMICA SOUZA OLIVEIRA INDUSTRIA LTDA**  
**CNPJ: 05.790.451/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:50 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2022.

Código de controle da certidão: **0BF1.4DD9.A6C5.DB4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213963800

RAZÃO SOCIAL	
CERAMICA SOUZA OLIVEIRA INDUSTRIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.611.237	05.790.451/0001-93

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232232.0045/18-9 - Inicial/DEFESA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 19/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CERAMICA SOUZA OLIVEIRA INDUSTRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.790.451/0001-93

Certidão nº: 27085457/2021

Expedição: 02/09/2021, às 11:16:15

Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERAMICA SOUZA OLIVEIRA INDUSTRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.790.451/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

PRAÇA SANTO ANTÔNIO  
PARAMIRIM  
BA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 1269/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª)

Nome <b>CERÂMICA SOUZA OLIVEIRA INDUSTRIA LTDA</b>		CPF/C.N.P.J <b>05.790.451/0001-93</b>	C.G.A da Empresa <b>1777</b>
Endereço: Rod BA 156 KM 42 POVOADO DE CARAÍBAS S/N			
Bairro: ZONA RURAL	CEP: 46190000	Município: PARAMIRIM	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços [www.paramirim.ba.gov.br](http://www.paramirim.ba.gov.br).  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
14/09/2021

Código de Controle da Certidão:

18273.1269.20210914.S70.9302

Certidão Válida até: 13/12/2021



16 pg